

RESOLUÇÃO Nº 118/2012-CEPE, DE 26 DE JULHO DE 2012.

**Regulamento do Programa pós-graduação
stricto sensu em Educação, nível de
mestrado, do *campus* de Cascavel.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 26 de julho do ano de 2012, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Resolução nº 318/2011-Cepe, de 15 de dezembro de 2011;

Considerando o contido na CR nº 25865/2008, de 4 de novembro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Educação, nível de mestrado, do Centro de Educação, Comunicação e Artes, do *campus* de Cascavel, para aplicação aos ingressantes no Programa partir do ano de 2013, conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 2º Os ingressantes no Programa anteriormente a aprovação desta Resolução permanecerão regidos pelas Resoluções vigentes na época do ingresso, até a conclusão do curso.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 26 de julho de 2012.

Paulo Sérgio Wolff.
Reitor

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 118/2012-CEPE, DE 26 DE JULHO DE 2012.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
CAMPUS CASCAVEL

CENTRO DE EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E ARTES - CECA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM EDUCAÇÃO
NÍVEL DE MESTRADO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM EDUCAÇÃO
NÍVEL MESTRADO
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: SOCIEDADE, ESTADO E EDUCAÇÃO

Cascavel - 2012

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
 STRICTO SENSU EM EDUCAÇÃO
 NÍVEL DE MESTRADO
 ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: SOCIEDADE, ESTADO E EDUCAÇÃO**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO	3
CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA	3
Seção I - Da Coordenação do Programa	3
Seção II - Do Colegiado do Programa	4
Seção III - Da Eleição de Coordenador do Programa	7
Seção IV - Das Competências do Coordenador do Programa	9
Seção V - Da Secretaria do Programa	11
CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA	13
CAPÍTULO IV - DA SELEÇÃO, INGRESSO, AVALIAÇÃO E PROFICIÊNCIA DOS DISCENTES	14
Seção I - Do Processo Seletivo	14
Seção II - Da Matrícula e Inscrição nas Disciplinas	16
Seção III - Da Avaliação	17
Seção IV - Da Proficiência	19
CAPÍTULO V - DOS CRÉDITOS	20
CAPÍTULO VI - DO CORPO DOCENTE	22
Seção I - Da Constituição	22
Seção II - Do Credenciamento	25
Seção III - Da Permanência	26
Seção IV - Do Descredenciamento	27
Seção V - Do Professor Orientador e do Coorientador	28
CAPÍTULO VII - DO CORPO DISCENTE, BOLSAS E ESTÁGIO DE DOCÊNCIA	29
Seção I - Do Corpo Discente	30
Seção II - Da Concessão de Bolsas	30
Seção III - Do Estágio de Docência	31
CAPÍTULO VIII - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	32
CAPÍTULO IX - DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO	34

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM EDUCAÇÃO
NÍVEL DE MESTRADO

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: SOCIEDADE, ESTADO E EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação - nível de Mestrado, com área de concentração em Sociedade, Estado e Educação, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), tem por objetivos promover a formação de docentes, pesquisadores e profissionais, graduados ou especialistas, e aprofundar estudos e pesquisas no campo da educação.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Seção I

Da Coordenação do Programa

Art. 2º A Coordenação do Programa é exercida por um Colegiado, órgão encarregado da supervisão pedagógica e administrativa, com a seguinte composição:

- I - o coordenador do Colegiado, como seu presidente;
- II - o suplente;
- III - os docentes permanentes;
- IV - o(s) representante(s) discente(s) regulares do Programa.

§ 1º Os docentes permanentes devem manifestar, formalmente, seu interesse em participar do Colegiado do

Programa, no início de cada ano letivo, mediante solicitação encaminhada pelo coordenador do Programa, para posterior emissão de Portaria pelo Centro de Educação, Comunicação e Artes (Ceca).

§ 2º Os docentes citados no inciso III são professores com titulação de doutor, aos quais são atribuídas disciplinas e/ou orientações de dissertações do referido Programa.

§ 3º A representação discente é equivalente a, no máximo, trinta por cento do total dos membros docentes permanentes do Colegiado do Programa, sendo indicada pela maioria de discentes regulares do Programa, por mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 4º É excluído do Colegiado do Programa o membro que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas em qualquer intervalo de tempo ou a três reuniões alternadas no período de um ano, sem aprovação de justificativa formal, apresentada e aprovada pelo Colegiado do Programa.

Seção II

Do Colegiado do Programa

Art. 3º O Colegiado do Programa reúne-se, ordinariamente, a cada dois meses, mediante convocação do seu coordenador e, extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º As votações são por maioria simples, observado o *quorum* correspondente.

§ 2º Das decisões do Colegiado do Programa cabe recurso, em primeira instância, ao Conselho do Centro de Educação, Comunicação e Artes/Ceca.

Art. 4º Compete ao Colegiado do Programa:

I - orientar os trabalhos de coordenação pedagógica e de supervisão administrativa do Programa;

II - apreciar e aprovar os planos de ensino das disciplinas;

III - propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o Projeto Político-Pedagógico do Programa;

IV - sugerir ao Ceca medidas ao desenvolvimento do Programa;

V - avaliar e homologar o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;

VI - promover a articulação dos planos de ensino da disciplina.

VII - propor a articulação da pós-graduação com o ensino de graduação;

VIII - aprovar a relação de professores orientadores e coorientadores e suas substituições, observando a titulação exigida em Lei e neste Regulamento;

IX - aprovar a banca examinadora perante a qual o discente prestará exame de qualificação;

X - apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

XI - aprovar a banca examinadora da dissertação de mestrado;

XII - elaborar normas internas e dar publicidade a todos os discentes e docentes do Programa;

XIII - homologar projetos de pesquisa, qualificação e dissertação;

XIV - aprovar os representantes docentes para o Conselho de Centro e/ou comissões;

XV - definir e tornar públicas as prioridades para a aplicação de recursos concedidos ao Programa;

XVI - estabelecer critérios para admissão de discentes no Programa;

XVII - indicar e aprovar a Comissão de Seleção para ingresso de discentes no Programa;

XVIII - definir e aplicar critérios, mínimos, de credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos integrantes do corpo docente, estabelecidos nos termos deste Regulamento, de normas da instituição e da Área de Educação da Capes;

XIX - analisar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar seu desligamento do Programa;

XX - decidir nos casos de pedido de declinação e/ou substituição de orientador e de coorientador;

XXI - traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XXII - aprovar as comissões propostas pelo Colegiado do Programa e/ou pela coordenação;

XXIII - definir atribuições à secretaria do Programa;

XXIV - constituir comissão de bolsas;

XXV - estabelecer ou redefinir as áreas de concentração e as linhas de pesquisas do Programa;

XXVI - apreciar e aprovar os relatórios anuais das atividades do Programa;

XXVII - propor o Calendário Acadêmico do Programa para aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão/Cepe;

XXVIII - apreciar e aprovar planos de trabalho referentes ao estágio de docência;

XXIX - solicitar condições estruturais e pedagógicas que garantam o acesso e a permanência no Programa de discentes com necessidades especiais.

Seção III

Da Eleição de Coordenador do Programa

Art. 5º A escolha do coordenador e suplente do Programa se dá por meio de eleição, da qual participam os docentes credenciados e discentes, regularmente, matriculados no Programa à época da eleição.

Art. 6º Compete ao diretor do Ceca publicar edital convocando a eleição a que se refere o artigo anterior e instituindo a comissão eleitoral.

§ 1º O edital de convocação a que se refere o *caput* deste artigo deve ser publicado pelo menos sessenta dias antes do término do mandato do coordenador do Programa em exercício.

§ 2º A comissão eleitoral é constituída por:

I - um representante do Ceca, indicado pelo Conselho de Centro;

II - um representante dos docentes do Programa, indicado pelo Colegiado do Programa;

III - um representante discente do Programa, indicado por seus pares.

§ 3º Compete à comissão eleitoral conduzir o processo de eleição do coordenador e do suplente e homologar o resultado.

Art. 7º A oficialização da chapa para concorrer aos cargos de coordenador e suplente do Programa é feita mediante inscrição.

Parágrafo único. A eleição de coordenador e suplente do Programa é feita por meio de voto secreto.

Art. 8. O resultado da apuração obedece ao critério da proporcionalidade entre as duas categorias de votantes, conforme segue:

I - o peso dos votos dos docentes equivale a setenta por cento do total dos votos válidos;

II - o peso dos votos dos discentes equivale a trinta por cento do total dos votos válidos;

§ 1º Os votos são ponderados de acordo com a seguinte fórmula: $if = 70 \frac{Nd}{nd} + 30 \frac{Ne}{ne}$

onde:

I - **if** é o índice final da chapa;

II - **nd** é o número de docentes do curso, que compareceram para votar;

III - **ne** é o número de discentes regularmente matriculados no Programa, que compareceram para votar;

IV - **Nd** é o número de votos válidos dos docentes para a chapa;

V - **Ne** é o número de votos válidos dos discentes para a chapa.

§ 2º Para cada chapa deve ser considerado um decimal no resultado final, fazendo-se arredondamento da primeira decimal para a ordem imediatamente superior se a segunda decimal for igual ou superior a cinco e mantendo-se a primeira decimal se a segunda for inferior a cinco.

Art. 9. É considerada eleita a chapa que obtiver maior valor numérico, aplicada a fórmula contida no § 1º do art. 8º.

§ 1º Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, são classificados, pela ordem, sucessivamente, os candidatos que tenham:

I - maior tempo de serviço na pós-graduação *stricto sensu*;

II - maior tempo com título de doutor;

III - maior tempo de serviço na docência na Unioeste.

§ 2º Havendo inscrição de apenas uma chapa para a escolha do coordenador e suplente do Programa, esta somente é considerada eleita se obtiver cinquenta por cento mais um do total dos votos válidos.

Art. 10. A duração do mandato do coordenador e suplente é de dois anos, permitindo-se uma recondução aferida por eleição.

Seção IV

Das Competências do Coordenador do Programa

Art. 11. Compete ao coordenador do Programa:

I - encaminhar ao Ceca e a outras instâncias competentes toda e qualquer modificação ocorrida no Programa;

II - coordenar as atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;

III - exercer a direção administrativa e pedagógica do Programa;

IV - dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa, das políticas institucionais de pós-graduação e dos órgãos superiores da universidade;

V - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

VI - remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;

VII - zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários;

VIII - organizar o calendário e informar aos centros a oferta das disciplinas necessárias para o funcionamento do Programa;

IX - propor a criação de comissões do Programa;

X - representar o Programa em todas as instâncias;

XI - elaborar e encaminhar proposta orçamentária anual para aprovação do Conselho de Centro, Conselho de Campus e Conselhos Superiores;

XII - tomar todas as providências necessárias para garantir ao Programa uma qualidade crescente e classificação destacada junto aos órgãos de acompanhamento e de fiscalização da pós-graduação;

XIII - manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e internacionais interessadas em colaborar com o desenvolvimento do Programa;

XIV - propor ao Colegiado do Programa a distribuição e o horário de aulas dos docentes;

XV - propor o calendário acadêmico ao Colegiado do Programa;

XVI - presidir a comissão de bolsas na distribuição de bolsas de estudo, ouvido o Colegiado do Programa;

XVII - responsabilizar-se pela elaboração do relatório anual da Capes;

XVIII - auxiliar o orientador e/ou indicar, juntamente com o orientador, quando solicitado, membros para a composição de bancas examinadoras;

XIX - acompanhar e estimular a produção intelectual dos docentes e dos discentes;

XX - encaminhar ao Ceca, ao *campus* e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação pedido de auxílio financeiro e, quando necessário, solicitar e/ou autorizar despesas de acordo com o projeto orçamentário;

XXI - XXI - delegar atribuições a outros membros do Programa;

XXII - controlar os gastos oriundos dos órgãos de fomento externos recebidos pelo Programa;

XXIII - exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

Seção V

Da Secretaria do Programa

Art. 12. A Secretaria do Programa é composta por um assistente administrativo, podendo ser ampliada conforme a criação de outras linhas de pesquisa ou a inserção de outros níveis e cursos no Programa.

Art. 13. As atribuições da Secretaria do Programa são:

I - organizar os dados fornecidos pelos docentes e discentes para o Banco de Dados da Capes;

II - auxiliar no preenchimento e encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o Banco de Dados da Capes, anualmente;

III - atualizar-se em relação ao Programa para o preenchimento do Banco de Dados da Capes;

IV - manter atualizado o Banco de Dados dos discentes (regulares e especiais) e docentes do Programa;

V - auxiliar a comissão de bolsas quanto à documentação e seleção dos discentes candidatos à bolsa de estudo;

VI - arquivar os documentos dos discentes que recebem ou receberam bolsas de estudo;

VII - organizar e arquivar prontuários dos discentes, com toda a documentação referente ao processo de seleção, desenvolvimento e conclusão do curso;

VIII - distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades pedagógicas e administrativas do Programa;

IX - manter os docentes e discentes informados sobre normas referentes à pós-graduação e sobre as resoluções do Colegiado do Programa e do Cepe;

X - divulgar editais, calendários escolares, horários e outras atividades desenvolvidas pelo Programa;

XI - receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção para discentes regulares e especiais;

XII - encaminhar para a Comissão de Seleção os documentos dos candidatos inscritos para discentes regulares e especiais;

XIII - encaminhar ao órgão de controle acadêmico o edital contendo a listagem dos candidatos selecionados para efetuarem a matrícula;

XIV - providenciar convocação das reuniões do Colegiado do Programa;

XV - elaborar e manter em dia o livro de atas;

XVI - divulgar as decisões do Colegiado do Programa;

XVII - manter em ordem a relação do patrimônio destinado ao Programa;

XVIII - solicitar material de expediente necessário;

XIX - providenciar documentação necessária para as aquisições a serem feitas por meio de verbas destinadas ao Programa;

XX - organizar os documentos referentes aos gastos oriundos dos órgãos de fomento externos recebidos pelo Programa;

XXI - enviar ao órgão de controle acadêmico e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação toda a documentação necessária referente ao Programa;

XXII - informar os discentes sobre os prazos estabelecidos para cada atividade;

XXIII - receber, encaminhar e controlar os documentos relacionados ao exame de qualificação, defesa de dissertação, exames de proficiência em línguas, estágio de docência e seminário de dissertação;

XXIV - publicar o calendário acadêmico do Programa, após aprovação pelo Colegiado do Programa;

XXV - desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 14. O curso de Mestrado em Educação obedece ao regime acadêmico semestral e tem duração máxima de 24 meses a partir do início do ano letivo do curso, observando o calendário acadêmico do Programa.

§ 1º Há a possibilidade de prorrogação de seis meses, além do prazo referido neste artigo, mediante justificativa do discente, aceite do orientador e aprovação do Colegiado do Programa.

§ 2º O descumprimento dos limites de prazos definidos neste Regulamento implica o desligamento do discente, por ato do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO, INGRESSO, AVALIAÇÃO E PROFICIÊNCIA DOS DISCENTES

Seção I

Do Processo Seletivo

Art. 15. O processo seletivo constitui-se de etapas eliminatórias, definidas pelo Colegiado do Programa e publicadas em edital.

Art. 16. As vagas ofertadas pelo Programa são divulgadas em edital elaborado pela coordenação, no qual constam os prazos, os requisitos para inscrição, as datas dos exames de seleção e outras informações consideradas relevantes.

§ 1º Em caso de vagas remanescentes, pode ser feita nova seleção em prazos definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Em qualquer situação, as inscrições devem permanecer abertas pelo prazo mínimo de vinte dias.

Art. 17. O número de vagas do Programa é definido e aprovado, anualmente, pelo Colegiado do Programa, em função dos seguintes fatores:

I - número e categoria de professores orientadores disponíveis nas áreas de concentração e linhas de pesquisa, observando a relação orientador/orientando de acordo com as normas da instituição e da área de educação da Capes;

II - espaço físico e infraestrutura de pesquisa.

Parágrafo único. Em caso de alteração de vagas, a solicitação deve ser feita pelo Colegiado do Programa e aprovada pelo Conselho de Centro, Conselho de Campus e Cepe.

Art. 18. Para análise e avaliação dos candidatos inscritos, o Colegiado do Programa constitui comissão examinadora, por linhas de pesquisa, composta por, no mínimo, três membros efetivos e um suplente dentre os integrantes do corpo docente do Programa, de acordo com as normas internas definidas pelo Colegiado do Programa, podendo convidar membros de outros programas da mesma área.

Art. 19. Aos candidatos com necessidades especiais são garantidas condições estruturais para a participação no processo seletivo.

Art. 20. A seleção dos candidatos estrangeiros inscritos é efetuada de forma idêntica à dos candidatos brasileiros, ressalvados os casos de convênios, acordos internacionais e legislação pertinente.

Art. 21. No ato de inscrição para o processo de seleção o candidato deve apresentar à secretaria do Programa os seguintes documentos:

I - requerimento de inscrição;

II - cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação, ou declaração de estar cursando o último período do curso de graduação e histórico escolar;

III - currículo Lattes, cadastrado/registrado na base da Plataforma LATTES, do CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico/Ministério da Ciência e Tecnologia/Brasil;

IV - projeto de pesquisa ou proposta de investigação, conforme definido no edital do processo de seleção do Programa;

V - documentos pessoais exigidos no edital de seleção.

§ 1º No caso de estrangeiro, atender às exigências do MEC.

§ 2º O candidato estrangeiro, além de cumprir os demais itens de seleção e admissão, deve demonstrar suficiência em língua portuguesa, conforme critérios do Colegiado do Programa.

Seção II

Da Matrícula e Inscrição nas Disciplinas

Art. 22. Tem direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção, até o limite de vagas disponíveis.

Art. 23. O candidato aprovado no processo de seleção deve requerer sua matrícula no setor competente apresentando a documentação definida em edital, nos prazos fixados no Calendário Acadêmico do Programa.

Parágrafo único. Em caso da não apresentação do Diploma de Graduação no ato da matrícula, o discente deve entregar uma cópia autenticada do diploma de graduação até o final do segundo semestre do Curso.

Art. 24. As matrículas dos discentes regulares devem ser renovadas a cada semestre letivo até a conclusão final do Programa, conforme previsto no calendário acadêmico do Programa.

Art. 25. O discente deve requerer sua matrícula, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico do Programa, com anuência do orientador ou coordenador do Programa.

Parágrafo único. O não requerimento da matrícula no prazo fixado acarreta, automaticamente, seu desligamento do Programa.

Art. 26. O discente pode solicitar cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas, transcorrido até o

limite de vinte por cento de sua carga-horária, apresentando justificativa e concordância do professor orientador.

§ 1º Cabe ao Colegiado do Programa acatar ou não a justificativa para cancelamento e substituição de disciplinas.

Art. 27. O discente pode requerer afastamento do curso por meio de pedido de trancamento de matrícula, devidamente justificado, o qual deve ter a concordância do orientador e ser aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Ao discente cabe o direito de requerer o trancamento de matrícula somente após ter concluído quarenta por cento dos créditos em disciplinas, necessários para a integralização do curso.

§ 2º O trancamento de matrícula não suspende a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a titulação.

§ 3º O período de trancamento da matrícula não pode exceder 180 dias.

Art. 28. É aceita inscrição de discente oriundo de outro programa de pós-graduação, credenciado no MEC/Capes, em disciplinas do Programa, a critério do Colegiado do Programa, desde que existam vagas nas disciplinas.

Seção III

Da Avaliação

Art. 29. A avaliação das disciplinas e outras atividades expressa os níveis de desempenho do discente, de acordo com os seguintes conceitos:

	Conceito		Valor	Significado
A	Excelente (90-100)		3	com direito a créditos
B	Bom (80-89)		2	com direito a créditos
C	Regular (70-79)		1	com direito a créditos
D	Deficiente (< 70)		0	sem direito a créditos
I	Incompleto			sem direito a créditos

§ 1º É considerado aprovado nas disciplinas o discente que lograr os conceitos A, B ou C.

§ 2º O conceito "I" indica situação provisória de discente que, tendo deixado, por motivo justificado, de completar os trabalhos exigidos, possa cumpri-los, em prazo máximo até findado o semestre subsequente.

§ 3º O discente que obtiver o conceito "D" em qualquer disciplina deve repeti-la, uma única vez, passando a constar em seu histórico escolar o último conceito obtido.

§ 4º Caso a disciplina em que o discente obteve conceito "D" não seja obrigatória e não for ofertada durante o período da conclusão do curso, ele pode optar por outra disciplina para a integralização dos créditos.

Art. 30. O discente é desligado do Programa na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - mais de um conceito "D";
- II - não obediência ao prazo da defesa de dissertação estipulado pelo Programa;
- III - por sua própria iniciativa;
- IV - por não comprovação de proficiência em língua estrangeira, nas condições estabelecidas neste Regulamento;
- V - ultrapassar os prazos de integralização determinados pelo Programa;
- VI - caracterizar sua desistência, pela não realização de sua matrícula nos prazos estipulados;
- VII - não obtenção do coeficiente de rendimento 'CR' mínimo, igual 1 (um), conforme estabelecido na seguinte fórmula:
$$CR = \frac{(VCD1 \times NCD1) + (VCD2 \times NCD2) + \dots + (VCDn \times NCDn)}{NCD1 + NCD2 + \dots + NCDn}$$

Sendo:

- a) VCD - Valor do conceito da disciplina;

b) NCD - Número de créditos da disciplina.

§ 1º A decisão do desligamento deve ser comunicada, formalmente, ao estudante e ao orientador por meio de correspondência datada e assinada pelo coordenador do Programa.

§ 2º O estudante e o orientador devem registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para os fins o AR de carta enviada pelo correio, com detalhamento do documento enviado.

Art. 31. A frequência mínima exigida nas disciplinas e atividades correlatas do Programa é de 75% .

Parágrafo único. Caso o limite de faltas seja ultrapassado, o discente está reprovado na disciplina, atribuindo-lhe conceito "D".

Art. 32. O discente desligado do Programa pode reingressar, observadas as seguintes condições:

I - submeter-se a novo processo de seleção, em condições de igualdade com os demais candidatos;

II - caso seja selecionado e cumpra as demais exigências para matrícula, só pode submeter ao Colegiado do Programa pedido de convalidação de créditos em disciplinas cursadas, podendo ser aproveitadas todas as disciplinas cursadas neste Programa;

III - o discente deve submeter à aprovação do seu orientador e ao Colegiado do Programa novo projeto ou apresentar justificativa circunstanciada, caso seja mantido o tema anterior.

Seção IV

Da Proficiência

Art. 33. Os discentes devem demonstrar proficiência em uma língua estrangeira.

§ 1º Os discentes estrangeiros devem optar por uma língua que não seja a de seu país de origem.

§ 2º A aprovação na prova de proficiência em língua estrangeira (inglês, espanhol, francês, italiano ou alemão) deve ocorrer ao longo do curso, sem a qual o discente está impedido de defender a dissertação.

§ 2º O discente é considerado "Aprovado" ou "Reprovado" no Exame de Proficiência.

§ 3º o discente pode solicitar a convalidação de exame de proficiência em língua estrangeira junto ao Colegiado do Programa.

CAPÍTULO V

DOS CRÉDITOS

Art. 34. A integralização dos estudos necessários ao Programa é expressa em unidades de créditos correspondentes há quinze horas-aula, que devem totalizar no mínimo 56 créditos em dois anos, contemplando uma disciplina obrigatória, três disciplinas eletivas, seminário de pesquisa, atividades de orientação e defesa da dissertação.

Art. 35. A obtenção de créditos obedece à seguinte distribuição:

- I - quatro créditos em disciplinas obrigatórias;
- II - doze créditos em disciplinas eletivas;
- III - quatro créditos para o seminário de pesquisa;
- IV - dezesseis créditos para atividades de orientação;

V - vinte créditos para a defesa da dissertação.

§ 1º A disciplina obrigatória é ofertada, anualmente, no primeiro semestre, devendo ser cursada por todos os discentes que ingressarem no Programa.

§ 2º O Seminário de Pesquisa corresponde a quatro créditos e objetiva a apresentação e discussão dos diferentes projetos de pesquisa dos mestrandos.

§ 3º O Seminário de Pesquisa deve ser cursado até o final do 3º semestre letivo.

§ 4º Em todos os semestres são desenvolvidas atividades de orientação que compreendem encontros e discussões entre orientadores e orientandos, visando o acompanhamento da pesquisa e a elaboração da dissertação.

§ 5º As disciplinas eletivas devem ser cursadas até o final do 2º semestre letivo.

§ 6º Em casos de reprovação ou outros impedimentos, as disciplinas eletivas podem ser cursadas até o final do 3º semestre letivo, devendo o orientador e o aluno apresentar justificativa para aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 36. Para fins de convalidação de créditos correspondentes a disciplinas cursadas em outros Programas, o discente deve encaminhar requerimento ao Colegiado do Programa e com anuência do orientador até a data limite estabelecida no Calendário Acadêmico do Programa, anexando o histórico, ou o certificado e/ou declaração de conclusão com aproveitamento e o plano de ensino referente às disciplinas cursadas.

§ 1º Os pedidos de aproveitamento e/ou equivalência de disciplinas cursadas em outros Programas devem atender ao previsto na regulamentação geral da Unioeste.

§ 2º As disciplinas cursadas pelo discente na condição de aluno especial do Programa podem ser convalidadas, a critério do Colegiado do Programa, no caso de ingresso como aluno regular.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DOCENTE

Seção I

Da Constituição

Art. 37. O corpo docente e de orientadores do Programa é constituído por professores com titulação acadêmica de doutor.

Parágrafo único. Podem integrar o corpo docente do Programa docentes efetivos e externos à Unioeste, de acordo com recomendação do MEC/Capes.

Art. 38. O docente deve estar, devidamente, credenciado nas respectivas atividades aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Em caráter excepcional podem ser convidados para ministrarem seminários, aulas e palestras, profissionais que desempenhem atividades relacionadas à(s) área(s) de concentração ou linhas de pesquisa, desde que aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 39. Os docentes credenciados junto ao Programa são classificados nas seguintes categorias:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;

II - docentes colaboradores;

III - docentes visitantes.

Art. 40. Integram a categoria de docentes permanentes aqueles que atendam aos seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino em curso de graduação e no Programa;

II - participem das áreas e das linhas de pesquisa do Programa;

III - orientem discentes do Programa;

IV - tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, considerado as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) na qualidade de professores ou pesquisadores aposentados, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docentes do Programa;

c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docentes do Programa.

V - mantenha regime de dedicação integral à instituição - caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho e dedicação exclusiva - Tide.

§ 1º A critério do Programa, enquadra-se como docente permanente o docente que não atender ao estabelecido pelo inciso I do *caput* deste artigo, devido a não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, ciência e tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados para tal enquadramento.

§ 2º Os percentuais, as condições de ingresso e de estabilidade de docentes permanentes do Programa seguem as normas estabelecidas pelo Colegiado do Programas, pelas normas da instituição e pelas recomendações da área de educação da Capes.

Art. 41. Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em

projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido neste Regulamento e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim por essa instituição ou por agência de fomento.

Art. 42. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo, pois, ser enquadrado como docente colaborador.

§ 2º A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do Programa apenas quando relativa à atividade nele, efetivamente, desenvolvida.

Art. 43. O número total de docentes colaboradores e visitantes é determinado pelo Colegiado do Programa segundo critérios da Área da Educação da Capes.

Art. 44. São atribuições do docente credenciado no Programa:

I - encaminhar à Secretaria do Programa os planos de ensino, até o início do período letivo;

II - encaminhar, à Secretaria do Programa, sessenta dias após o término do período letivo, o(s) diário(s) de classe devidamente preenchido(s);

III - solicitar à Coordenação do Programa providências necessárias para a realização adequada das aulas;

IV - propor disciplinas que julgar necessárias à formação dos discentes;

V - encaminhar, nos prazos estabelecidos, a documentação solicitada pelo Colegiado do Programa.

Seção II

Do Credenciamento

Art. 45. O credenciamento é solicitado pelo interessado por proposta, por área de concentração e linha de pesquisa do Programa, ao coordenador do Programa, observado o Edital de abertura de credenciamento.

§ 1º Do candidato docente ao credenciamento é exigido:

I - o título de doutor nas áreas do Programa ou afins;

II - currículo Lattes atualizado;

III - registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

IV - termo de compromisso no qual se compromete a prestar informações para o preenchimento do relatório anual do Datacapes;

V - atender os índices de produção estabelecidos pelo Programa e os recomendados pela área de educação do MEC/Capes;

VI - apresentação de uma proposta para atuação no Programa contendo disciplina (s), proposta de projeto de pesquisa adequado aos objetivos da(s) área(s) de concentração e/ou linha(s) de pesquisa em que atuará.

§ 2º O credenciamento dos docentes pertencentes ao quadro da Unioeste é aprovado pelo Colegiado do Programa, homologado pelo Conselho de Centro e encaminhado para à PRPPG, para acompanhamento, com toda documentação pertinente.

Art. 46. O credenciamento de professor visitante é aprovado pelo Colegiado do Programa, atendendo os critérios da área de educação do MEC/Capes;

§ 1º O credenciamento dos docentes colaboradores/visitantes é aprovado pelo Colegiado do Programa, homologado pelo Conselho de Centro, e encaminhado à PRPPG para acompanhamento, com toda documentação pertinente.

§ 2º A critério do Colegiado do Programa, com anuência dos interessados, e homologado pelo Cepe, podem ser credenciados professores aposentados para atuarem no Programa.

Art. 47. O docente recém-credenciado orienta discentes e pode ministrar disciplinas, de acordo com as normas do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação - nível de Mestrado/PPGE e as recomendações do MEC/Capes.

Art. 48. O Programa estabelece as normas e os índices de produção para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores, observando os critérios recomendados para a área de educação do MEC/Capes.

Seção III

Da Permanência

Art. 49. A permanência dos docentes no Programa deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do Programa, a cada três anos, coincidindo com a avaliação da área de educação do MEC/Capes.

§ 1º Para a análise da permanência do docente, pelo Colegiado do Programa, é exigido:

- I - currículo Lattes atualizado;
- II - registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq;
- III - atender as normas e os índices de produção estabelecidos pelo Programa e recomendados para área de educação do MEC/Capes;
- IV - ter concluído orientações de dissertações nos últimos três anos;
- V - ter lecionado, no mínimo uma disciplina do Programa nos últimos três anos;
- VI - cumprir as determinações do Colegiado do Programa, durante o período de análise;
- VII - orientar em programas de iniciação científica e/ou curso de especialização e/ou conclusão de curso de graduação no triênio.

§ 2º O docente pode encaminhar ao Colegiado do Programa, quando for o caso, documento justificando o não alcance de um ou mais critérios estabelecidos no § 1º e, após análise documental, o Colegiado do Programa pode:

- I - aprovar a permanência do docente no Programa;
- II - proceder ao descredenciamento.

Seção IV

Do Descredenciamento

Art. 50. O descredenciamento do docente e/ou orientador pode ocorrer mediante solicitação própria ou quando não atingir os critérios de permanência descritos nas normas e Regulamento do Programa.

Art. 51. Na ocorrência do descredenciamento do docente o Colegiado do Programa pode permitir que as respectivas orientações, em andamento, sejam concluídas, ou caso necessário, designar novos orientadores aos seus orientandos.

Seção V

Do Professor Orientador e do Coorientador

Art. 52. O discente tem a supervisão de um orientador e, caso necessário, de coorientador(es), portadores do título de doutor.

§ 1º O número de orientandos por orientador é de, no máximo, seis, dentro do Programa, devendo-se considerar, também, o tempo médio de titulação e produtividade intelectual.

§ 2º O orientador é definido pelo Colegiado durante o processo de seleção.

§ 3º O coorientador, quando necessário para a especificidade da pesquisa do aluno, deve ser indicado, formalmente, pelo orientador, e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 53. Os orientadores e os coorientadores devem ser portadores do grau de doutor e terem formação e atuação na área de execução do projeto, e suas indicações devem ser aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 54. São atribuições do professor orientador:

I - orientar o desenvolvimento da pesquisa a ser empreendida pelo discente e a produção da dissertação;

II - avaliar quando do cancelamento das disciplinas, obedecidas às normas regimentais da instituição e este Regulamento;

III - observar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

IV - solicitar ao Colegiado do Programa as providências para a realização do Exame de Qualificação, com o mínimo de 45 dias antes do término do 3º semestre letivo;

V - solicitar ao Colegiado do Programa as providências para a realização da Defesa de Dissertação, com trinta dias antes do término do 4º semestre letivo;

VI - solicitar ao Colegiado do Programa as providências necessárias para a composição de bancas examinadoras;

VII - participar como membro nato e presidente das bancas examinadoras no Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação de seus orientandos;

VIII - encaminhar ao Colegiado do Programa sugestões de nomes para comporem as bancas examinadoras;

IX - indicar, de comum acordo com seu orientando, quando for o caso, um coorientador.

Art. 55. Cabe ao coorientador:

I - colaborar na elaboração do projeto de pesquisa do discente;

II - colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador;

III - assumir a orientação do discente por tempo determinado, quando da ausência justificada do orientador;

IV - assumir a orientação do discente, quando indicado pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VII

DO CORPO DISCENTE, BOLSAS E ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Seção I

Do Corpo Discente

Art. 56. O corpo discente do Programa é formado por discentes regulares e especiais.

§ 1º Discentes regulares são aqueles selecionados de acordo com os critérios do edital de seleção e, devidamente, matriculados.

§ 2º Discentes especiais são aqueles selecionados de acordo com critérios do edital próprio de seleção, sem direito à obtenção do grau de mestre, podendo cursar, no máximo, duas disciplinas no Programa.

§ 3º O discente especial fica sujeito, no que couber, às normas da Unioeste e do Programa aplicáveis ao discente regular, fazendo jus a certificado de aprovação, em disciplina, expedido pelo órgão competente.

Seção II

Da Concessão de Bolsas

Art. 57. Para concessão de bolsa de estudos a discentes do Programa é exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da comissão de bolsas do Programa.

Parágrafo único. A distribuição de bolsas pela comissão de bolsas deve ser homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 58. Para os pedidos de bolsa, além dos documentos exigidos pelas agências financiadoras, o candidato deve adequar-se ao Regulamento e editais específicos do Programa.

Art. 59. A reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente, determina o cancelamento

da bolsa de estudos.

Art. 60. O desenvolvimento de qualquer atividade profissional remunerada pelo bolsista deve observar a regulamentação definida pelas agências de fomento.

Seção III

Do Estágio de Docência

Art. 61. O estágio de docência constitui atividade do Programa, tendo caráter obrigatório para os discentes bolsistas da Demanda Social - Capes e do CNPq e caráter optativo para os demais de acordo com o Regulamento do Programa ou exigências de edital.

§ 1º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes no estágio de docência não cria vínculo empregatício nem é remunerada.

§ 2º O orientador deve requerer o estágio de docência ao Colegiado do Programa, anexando um plano de trabalho, elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina na qual o discente irá atuar, e aprovado pelo respectivo colegiado de graduação.

§ 3º Cabe ao professor responsável pelo estágio de docência acompanhar, orientar e avaliar o discente, emitindo parecer sobre o seu desempenho e recomendando ou não à comissão permanente de bolsas do Programa, com homologação pelo Colegiado do Programa.

§ 4º É vedado aos discentes matriculados no estágio de docência assumir a totalidade das atividades de ensino ou realizar avaliação nas disciplinas às quais estiverem vinculados, ou atuarem sem supervisão docente em sala de aula.

§ 5º O estágio de docência deve constar no histórico escolar do discente.

Art. 62. O estágio de docência obedece aos seguintes

critérios:

I - a duração mínima do estágio de docência é de um semestre, com carga-horária máxima de trinta horas-aula semestrais;

II - o docente de ensino superior que comprovar tais atividades fica dispensado do estágio de docência, a critério do Colegiado do Programa;

III - as atividades do estágio de docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa.

CAPÍTULO VIII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 63. Os discentes do Programa devem submeter-se ao Exame de Qualificação, perante comissão examinadora, composta pelo orientador e mais dois membros, indicados pelo orientador e homologadas pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O exame de qualificação somente pode ser realizado após a conclusão dos dezesseis créditos correspondentes às disciplinas obrigatórias e eletivas, e matrícula no Seminário de Pesquisa e Atividade de Orientação.

§ 2º O texto apresentado para o exame de qualificação deve ter relação com uma das linhas de pesquisa do Programa.

§ 3º O exame de qualificação é oral e deve ocorrer até o final do 3º semestre letivo.

§ 4º O candidato tem vinte minutos para apresentar o trabalho e cada membro da comissão examinadora dispõe de trinta minutos para a arguição, sendo que após a arguição da comissão, o candidato tem vinte minutos para responder à arguição de cada membro da banca.

§ 4º Finda a arguição, a banca, em reunião fechada, avalia e registra em ata a aprovação ou não do candidato e informa a este o resultado.

Art. 64. Dos três membros que compõem a banca, dois são do quadro efetivo da Unioeste, podendo o terceiro membro ser professor do quadro efetivo da Unioeste ou de outra universidade.

Parágrafo único. Deve constar da banca de qualificação o nome de um suplente professor do quadro efetivo da Unioeste.

Art. 65. Para o exame de qualificação, o orientador e o discente, com um mínimo de 45 dias antes do término do 3º semestre letivo, deve protocolar, na Secretaria do Programa, o requerimento de solicitação de Exame de Qualificação - assinado pelo orientador e discente.

§ 1º As cópias do texto para o exame de qualificação devem ser encaminhadas aos membros da banca, pelo discente, no prazo de vinte dias antes da data prevista para o exame de qualificação.

§ 2º O texto entregue deve estar encadernado em brochura e conter:

- I - folha de rosto;
- II - sumário;
- III - introdução;
- IV - desenvolvimento da pesquisa;
- V - capítulos prontos ou provisórios;
- VI - metodologia utilizada;
- VII - análise e interpretação dos dados;

VIII - conclusões provisórias, onde o candidato deve relacionar as etapas, atividades programadas e/ou percurso planejado para a continuidade da pesquisa.

Art. 66. O discente é considerado "Aprovado" ou "Reprovado" no Exame de Qualificação pela maioria dos examinadores.

Parágrafo único. O candidato reprovado deve requerer um único novo exame no prazo máximo de três meses.

CAPÍTULO IX

DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 67. Para a obtenção do título de Mestre, o candidato apresentará, com parecer favorável do orientador, dissertação sobre tema desenvolvido durante o Programa.

§ 1º A apresentação da dissertação somente é permitida após o candidato integralizar os créditos exigidos em disciplinas e outras atividades equivalentes e obter aprovação no exame de qualificação e exame de proficiência em língua estrangeira, observados os prazos fixados neste Regulamento.

§ 2º Na dissertação, o discente deve demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico, capacidade de pesquisa e de sistematização, devendo o trabalho estar vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa.

§ 3º A dissertação deve ser redigida em português, conforme normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 68. O julgamento da dissertação deve ser requerido pelo candidato e pelo orientador ao Colegiado do Programa trinta dias antes do término do 4º semestre letivo e deve ocorrer até o final do 4º semestre e/ou quando completar 24 meses do início do ano letivo como discente regular do Curso.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa pode aprovar a prorrogação do prazo de defesa conforme estabelecido no *caput* deste artigo, em razão de situações emergenciais e de ajustes no agendamento das bancas, mediante justificativa apresentada pelo orientador.

Art. 69. A composição da banca examinadora de dissertação, bem como a data e horário para a defesa, devem ser sugeridas pelo orientador e homologados pelo Colegiado do Programa.

Art. 70. A dissertação é apresentada pelo candidato a banca examinadora em sessão pública.

§ 1º A banca examinadora para dissertação é composta por, no mínimo, três membros, dos quais um é o orientador e presidente da sessão, um outro membro pertencente à Unioeste e um membro externo à instituição.

§ 2º Constam da banca examinadora dois suplentes, sendo que um deles deve ser de outra Instituição.

§ 3º Os membros da banca examinadora devem possuir, no mínimo, o título de Doutor.

§ 4º Na falta ou impedimento do orientador no ato da qualificação ou da defesa, o Colegiado do Programa designa um substituto.

Art. 71. No julgamento da dissertação é atribuído ao candidato o resultado "Aprovado" ou "Reprovado", prevalecendo o conceito da maioria.

Parágrafo único. Ao discente reprovado é atribuída a possibilidade de nova defesa, no prazo máximo de três meses, mantendo a mesma banca examinadora, atendendo os prazos para integralização do curso mediante regularização de matrícula.

Art. 72. A banca examinadora, em reunião privada, anterior à defesa pública, pode rejeitar *in limine* a dissertação, por voto da maioria de seus membros.

§ 1º No caso previsto no *caput* deste artigo, a banca examinadora deve emitir parecer circunstanciado, que é submetido à homologação do Colegiado do Programa.

§ 2º Nos casos previstos neste artigo, a dissertação não é submetida à defesa, a qual deve ser marcada em data posterior, tendo sido atendido o parecer circunstanciado homologado pelo Colegiado do Programa.

Art. 73. O discente tem um prazo máximo de noventa dias para entregar, na secretaria do Programa, os exemplares definitivos do trabalho, a contar da aprovação da dissertação pela banca examinadora, seguindo as Normas Técnicas estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O discente, com a supervisão do orientador, deve fazer as adequações na versão final, quando exigidas pela banca examinadora.

§ 2º O orientador é o responsável pela verificação da revisão determinada pela banca examinadora na versão final da dissertação, quando for o caso.

Art. 74. O discente deve encaminhar ao Programa de Pós-Graduação cópia digital na íntegra da dissertação ou tese, em arquivo único no formato PDF.

§ 1º O discente preenche a autorização, fornecida pelo Programa de Pós-Graduação, para publicação de sua tese ou dissertação na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD).

§ 2º O Programa de Pós-Graduação encaminha a mídia digital, uma cópia da autorização preenchida e os dados pessoais do discente à biblioteca, que passa a ser responsável pelos trabalhos técnicos referentes à inclusão dos dados na BDTD.

§ 3º O Programa de Pós-Graduação inicia o processo de solicitação de diploma após a entrega da versão definitiva da Dissertação ao Programa, avalizada pelo orientador e mediante recibo de depósito legal da biblioteca do *campus*.

Art. 75. O discente deve cumprir todas as exigências deste Regulamento e as observações da banca examinadora, entregando a versão definitiva da dissertação na secretaria do Programa, que é homologada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º As versões impressa e digitalizada da dissertação devem seguir as Normas Técnicas definidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 76. Para obtenção do grau de mestre ou doutor, o

discente deve ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

- I - obtenção dos créditos mínimos, definido pelo Programa;
- II - comprovação de produção científica, podendo ser uma produção em forma de artigo aceito ou publicado em periódico *Qualis*, capítulo em coletânea ou texto completo em anais de eventos/seminários científicos;
- III - aprovação em exame de qualificação;
- IV - aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira;
- V - defesa e aprovação de sua dissertação;
- VI - entrega da versão definitiva e demais documentos necessários conforme legislação em vigor.

Art. 77. Para a expedição de diploma de mestre, depois de cumpridas as exigências regimentais, a Secretaria Acadêmica abre processo e remete à Divisão de Registro de Diplomas os seguintes documentos:

- I - memorando do coordenador de curso encaminhando o processo;
- II - histórico escolar de discente;
- III - cópia da ata da sessão pública de defesa da dissertação;
- IV - recibo de depósito legal da biblioteca do campus afeto do Programa;
- V - cópia do diploma de graduação;
- VI - cópia do certificado e/ou o edital de aprovação na proficiência em língua(s) estrangeira(s);
- VII - cópia de declaração de proficiência em língua portuguesa, se estrangeiro;

VIII - fotocópia da carteira de identidade.

Art. 78. O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação segue as normas deste Regulamento, da Resolução que aprova normas gerais para os programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Estadual do Oeste do Paraná/Unioeste, das normas internas e critérios específicos do Programa, do Regimento geral e do Estatuto da Unioeste, e da legislação específica da Capes/MEC.

Art. 79. Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado do Programa.